



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 077/2024**  
**INEXIGIBILIDADE N°. 006/2024**  
**CRENCIAMENTO N°. 001/2024**  
**EDITAL N°. 024/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, torna público, a partir do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2024, que estará recebendo documentação para a realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na realização de exames de cineangiocoronariografia. O edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia n° 01 – Centro, de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Cristais/MG, 11 de abril de 2024.

---

**KAMILLA SILVA**  
**MASP 4169/2022**  
**Subscritora**

---

**MATTHEUS HENRIQUE ROGANA**  
**MASP 3017/2015**  
**Redator Final**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**

O Município de Cristais/MG, pessoas jurídicas de direito público interno, com sede Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01, Centro, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ sob o n. 17.888.082/0001-55, doravante denominado PREFEITURA, em conformidade com o estabelecido no artigo 74, no Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCE/MG, torna público que estará recebendo a partir do dia 29 de abril de 2024, pedidos de inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do procedimento do credenciamento será coordenado pela Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº. 001/2024.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003/2022, o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para realização de exames de cineangiocoronariografia, mediante adesão às condições previstas neste Edital.
- 1.2. Este certame definirá as pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde e realização de exames ao Município de Cristais – MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 1.3. A celebração do Contrato e a conseqüente realização do objeto não acarretará, necessidade, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Cristais – MG, não podendo a empresa ou pessoa física credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

## **2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

2.1 As inscrições ficarão abertas por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no site oficial da Prefeitura site: [www.cristais.mg.gov.br](http://www.cristais.mg.gov.br).

2.3 Outros esclarecimentos ou consulta ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (0xx35) 3835-2202 (ramal 05) e/ou e-mail [licitação@cristais.mg.gov.br](mailto:licitação@cristais.mg.gov.br).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO**

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação deste edital.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 120 (cento e vinte) meses.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídica que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Geral nº 14.133/2021.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão de Contratação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos são atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão de Contratação, que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitação ou através do endereço de e-mail: [licitacao@cristais.mg.gov.br](mailto:licitacao@cristais.mg.gov.br), sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Contratação.

## **4. DA ENTREGA DOS EVELOPES**

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristais – MG, sito à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, nº01, Centro, CEP 37.275-000;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 17h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado na alínea “a” do subitem 4.1.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 O envelope deverá ainda em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

**PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:**

**Nome da empresa ou profissional interessado**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

4.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definido neste Edital.

## **5. DO CRENCIAMENTO**

5.1 Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objetivo descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.3 Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, alínea “a”, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

5.4 O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

5.5 Os serviços serão prestados no estabelecimento especializado para tal finalidade, **NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O RAIOS DE 100 QUILOMETROS**, uma vez que se mostra antieconômico para esta Municipalidade deslocar com os pacientes para distância superior a esta previamente fixada.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou através de consulta eletrônica por chave de acesso ou outro similar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópia simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão.

6.2 As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde contratado pelo Município de Cristais – MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### **PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Célula de Identidade e CPF dos Sócios.

## 7.2. Documentos Relativos à Regularidade trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito de Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n°. 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do tribunal Superior do Trabalho-TST.

## 7.3. Documento Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

## **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com licitar suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cristais – MG.
- c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.
- d) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V)
- e) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;
  - g) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico (responsável pelos cateterismos) no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;
  - h) Relação de profissionais que atuarão na execução dos serviços de cateterismo, bem como o número de registro nos conselhos competentes.
- g) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo VI), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional,

7.5 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital

7.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

## **PESSOA FÍSICA**

### **7.7 HABILITAÇÃO.**

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) comprovante de Regularidade com a justiça Eleitoral;
- d) Regularidade de débitos com a Fazenda Municipal sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440, de 07/07/2011.

### **7.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Declaração, Anexo III deste Edital, de que possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

c) Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com licitar suspensão de licitar ou contratar com o Município de Cristais – MG.

c) Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa, junto CRM da respectiva unidade da federação a qual funciona.

d) Declaração de Acumulação de Cargos (anexo V)

e) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;

i) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico (responsável pelos cateterismos) no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;

j) Relação de profissionais que atuarão na execução dos serviços de cateterismo, bem como o número de registro nos conselhos competentes.

g) Declaração de indicação de responsabilidade técnica (Anexo VI), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento, neste caso apresentar o CRM do profissional,

7.5 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital

7.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.8.1 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Cristais:

Gestão/Unidade: 02/06/01;

Fonte de Recursos: 2.600.99;

Programa de Trabalho: 10.122.0052-4.051;

Elemento de Despesa: 3390.39.00;

Plano Interno: 201;

## **10-DOS VALORES**

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cristais/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

11.2. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

11.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

1 1.5. A Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

1 1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

11.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

11.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

11.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

11.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Cristais – MG

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- d) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
- e) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- f) Anexo V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TECNICA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

h) Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO

Cristais - MG, 11 de abril de 2024.

---

Matheus Henrique Rogana  
Agente de Contratação Oficial  
MASP 3017/2015



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**CRENCIAMENTO 001/2024**

(Processo Administrativo nº. 077/2024)

#### **1- DO OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Item	Cód.	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	13138	PROCEDIMENTOS DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA (CATETERISMO CARDÍACO)	SERVIÇO	50	1.265,00	101.200,00

#### **2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. É pública e notória necessidade de contratação de profissionais especializados para realização de exames elencados no Documento de Oficialização da Demanda.

#### **3-CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

3.1. Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços médicos exames, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

## **4-VALOR ESTIMADO**

4.1. Considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor estimado total será de R\$ 101.200,00 (Cem mil e duzentos reais) e onerará de recursos oriundos das dotações previstas no exercício financeiro.

## **4-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2022.

## **5-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. A entrega do objeto licitado será DE FORMA PARCELADA, de acordo com as necessidades da (s) Secretaria (s) demandante (s), observados os potenciais de economia de escala pecuniária, conforme preconiza o Art. 18, Inciso VII da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.1. Os bens ou serviços contratados deverão obedecer à seguinte periodicidade:

5.1.1.1. Os procedimentos cirúrgicos dar-se-á todas as segundas-feiras;

5.1.1.2. A realização dos exames elencados no item 2, do Anexo I, dar-se-á todas as quartas-feiras;

5.1.1.3. O cronograma poderá ser alterado de acordo com os ajustes prepostos pelo ordenador da despesa;

5.1.2. O prazo para início à prestação dos serviços será de 7 dias a contar do recebimento da autorização formal de fornecimento;

5.1.3. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade ou quaisquer outras alterações que venham interferir na finalidade do objeto contratado.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reavaliados e corrigidos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização provisória, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante:

receber O objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços credenciados.

## **7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## **8- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9- ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10-CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **11-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante contratada que:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aquele que:

11.2.1 - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2 -deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3-A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2 - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 -em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

11.3.5 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.6 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.7 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.8 - impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

11.3.9 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.3.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema

**Cristais/MG, 11 de abril de 2024.**

---

João Lúcio Pinheiro de Carvalho  
Secretário Municipal de Saúde

---

Raphaella Pinheiro  
Diretora Administrativa de Hospital Municipal Santo Antônio

# Estudo Técnico Preliminar 66/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 077/2024

## 2. Descrição da necessidade

Faz-se necessária a contratação de empresa realizadora do exame de cineangiografografia (cateterismo cardíaco), para atender as demandas do Setor de Regulação dos Serviços de Saúde, visto que o Município não conta com profissionais com capacidade técnica para tal procedimento. O Setor de Regulação tem por obrigação fazer o encaminhamento e marcação de exames e consultas para a população do município.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	João Lúcio Pinheiro de Carvalho
Coordenadora da Regulação	Jéssika de Paula Silva

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

### **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2. Na presente contratação não houve a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

### **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Diante das conclusões não houve vedação de marcas ou produtos da contratação em tela.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

### **Subcontratação**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto

### **Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratações de objetos caracterizados como comuns, haja vista que tal exigência poderá afastar potenciais fornecedores do procedimento em tela.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 4.9. Serão exigidos os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Registro ou inscrição da Santa Casa no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;
- Registro ou inscrição do profissional responsável técnico (responsável pelos cateterismos) no Conselho Regional de Medicina - CRM, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, conforme preceitua a Resolução nº 1.590/1999, e suas alterações;
- Relação de profissionais que atuarão na execução dos serviços de cateterismo, bem como o número de registro nos conselhos competentes.

4.10. O prazo para início da prestação dos serviços é de 1 (uma) semana após a emissão da ordem de serviço.

4.11. O deslocamento dos pacientes ocorrerá por conta desta municipalidade.

4.12. O local da execução do serviço ocorrerá na sede da licitante.

4.13. A metodologia do serviço ocorrerá de forma individual conforme a demanda.

## 5. Classificação do objeto

Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como serviços comuns, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de serviços móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

## 6. Enquadramento dos serviços prestados

Os serviços elencados no documento de oficialização da demanda enquadram-se como serviços contínuos, levando em consideração que há necessidade de prorrogações sucessivas para o bom andamento das atividades corriqueiras desta administração.

## 7. Levantamento de Mercado

A realidade mercadológica conta com algumas empresas para a prestação dos serviços que foram apresentados. Em análise prévia diante deste processo apurou-se que existem algumas empresas que dispõem de condições para a prestação de serviços pretendidos, como também foi feita consulta regional para verificar contratações similares que se mostraram viáveis, conforme anexado à este documento.

## 8. Descrição da solução como um todo

A melhor saída para solucionar o problema apresentado será a abertura de um processo de inexigibilidade, através do procedimento auxiliar de credenciamento.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 63.250,00

Sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais.

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme anexo à este documento o quantitativo apontado pelo documento de oficialização da demanda é em média suficiente para 12 (doze) meses de duração da vigência contratual, por isso havendo possibilidade de renovação do contrato administrativo.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não houve o parcelamento da Solução por tratar-se de lote único, observados os critérios de preferência para ME/EPP ou Equiparada.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações correlatas, haja vista que são aquelas que, por não guardarem relação direta na execução do objeto, podem ser contratadas de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Realização de exames para a população de Cristais-MG;
- Diagnosticar com antecedência possíveis anomalias e doenças oriundas da especialidade contratada;
- Proporcionar ao Hospital Municipal Santo Antônio a viabilidade para encaminhar pacientes que necessitam dos exames.

## 15. Providências a serem Adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme estudo analítico, ficou constatado que não há nenhum impacto ambiental aparente para a contratação que se pretende realizar.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

**PEDRO LUCAS PAIVA**

Auxiliar de Planejamento da Contratação

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - relação da expectativa da contratação (exame de cineangiocoronariografia).pdf (859.95 KB)
- Anexo II - Levantamento de mercado (exame de cineangiocoronariografia).pdf (598.19 KB)

**Anexo I - relação da expectativa da contratação (exame de cineangiocoronariografia).pdf**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

## 13 – Relação da expectativa da contratação:

SEQ	ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA	CATSER/ CATMAT OU REG. INT.	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. / BASE DE CÁLCULO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EXAME DE CINEANGIOCORONARIOGRAFIA		SV	50

## 14 – Classificação do Objeto:

- Serviço não contínuo (por escopo)  
 Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de consumo  
 Material permanente / equipamento  
 Locação imobiliária

MR

Matheus Henrique Rogana  
Agente de Contratação

## 15 – Regime de contratação sugerido:

- Contratação direta através de inexigibilidade de licitação  
 Contratação direta através de dispensa de licitação  
 Pregão  
 Concorrência  
 Leilão  
 Concurso  
 Diálogo Competitivo

MR

Matheus Henrique Rogana  
Agente de Contratação

## 16 – Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- Credenciamento  
 Pré-qualificação  
 Procedimento de Manifestação de interesse  
 Sistema de registro de preços  
 Registro Cadastral

MR

Matheus Henrique Rogana  
Agente de Contratação

**Anexo II - Levantamento de mercado (exame de  
cineangiocoronariografia).pdf**



## CONTRATO 174/2024

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Luís Eduardo S. Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.761.836-59, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37, Centro, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDRADE E SALDANHA MEDICOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.737.158/0001-68**, sediada à Rua Olimpio Fagundes Nascimento, nº 164, Bairro Alvorada, CEP 35.500-176, Divinópolis/MG, representada por **Frederico Isolani e Andrade**, brasileiro, empresário, **CPF 081.861.736-50**, médico inscrito no **CRM-MG nº 73597**, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, nº 489, ap. 801, Centro, município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-007, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de 07/03/2024, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 032/2023, CREDENCIAMENTO 011/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de pessoas jurídicas para realização de exames de Cateterismo e Ultrassonografias para dar continuidade e auxílio aos pacientes assistidos na Atenção Básica do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Nº de procedimento máximo por mês	Nº de procedimento para 12 meses	Unidade	Valor máximo a ser pago por procedimento	Valor total (12 meses)
20	Ultrassom DUPLEX SCAN arterial ou venoso (1	20	240	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



	perna)					
21	Ultrassom DUPLEX SCAN arterial ou venoso (2 pernas)	20	240	Serviço	R\$ 360,00	R\$ 86.400,00
<b>Valor total:</b>						R\$ 134.400,00
<b>Responsável Técnico</b>						<b>CRM-MG</b>
Frederico Isolani e Andrade						73597

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, por se tratar de serviços específicos.
- 3.2.** A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
- 3.3.** Após a assinatura do contrato, os serviços deverão começar a ser prestados dentro de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de empenho emitida pela secretaria, ou conforme cronograma de entrega a ser enviado posteriormente, observada a alternância entre credenciadas.
- 3.4.** Os serviços deverão ser prestados pelas empresas que forem credenciadas, durante o período de doze meses, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou no próprio estabelecimento da empresa contratada, no endereço do atendimento da empresa indicado no momento do credenciamento.
- 3.5.** Os serviços serão realizados nas empresas devidamente credenciadas, ao final de cada período a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal que será conferida pela Central de Marcação e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.
- 3.6.** As datas dos exames serão pré-estabelecidas de acordo com o setor de marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



**3.7.** Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização dos exames nas respectivas datas pré-estabelecidas por esta secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada.

**3.8.** As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os exames.

**3.9.** Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, os serviços serão distribuídos de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

**3.9.1.** As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Saúde;

**3.9.2.** As demandas serão redistribuídas à medida em que novo credenciados ingressarem no procedimento;

**3.9.3.** Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

**3.9.4.** Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

**3.10.** A empresa deverá prestar os serviços de maneira compatível com as exigências dos conselhos de Medicina e legislações aplicáveis, que serão acionados pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento.

**3.11- DO RECEBIMENTO:**

**3.11.1.** O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

**3.11.2.** O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

**3.12. DA RECUSA DO OBJETO:**

**3.12.1.** Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

**3.12.2.** A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

**3.13** A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

**4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

**4.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).





**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**Código Reduzido: 657**

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 006 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Subunidade: 2 - ATENÇÃO BÁSICA

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2060 - Funcional: 0010.0301.0021 - Ações e Serviços de Saúde - Rec.Próprios

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

15000000102 Recursos não Vinculados de Impostos

**Código Reduzido: 818**

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 006 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Subunidade: 3 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - Manutenção das Atividades Fundo a Fundo

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Código Reduzido: 825**

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 006 - FMS - Fundo Municipal de Saúde

Subunidade: 3 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - Manutenção das Atividades Fundo a Fundo

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**5.2.** O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: **20.09 – Secretaria Municipal de Saúde/ Outros Serviços Terceiros – PJ** (Previsto no PAC de 2024).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**7.1.** Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**7.2.** Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 30/10/2023, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

**7.3.** Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

**8.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.





## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO**

**9.1.** A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Receber o relatório de produção de serviços prestados mensalmente nas condições estabelecidas na cláusula 3ª deste contrato;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aprovação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam corrigidos;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

**10.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

**10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **Obrigações Gerais:**

**10.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

**10.2.2.** Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**10.2.4.** Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;





**10.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da execução da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

**10.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**10.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

**10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação de serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1.** De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

**Gestor: Nonata Elisângela das Dores Neto - Secretária Municipal de Saúde.**

**Fiscal: Edvaldo Ventura Fernandes .**

**12.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução da prestação dos serviços, atestando sua regularidade ou não.





**12.5** O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução da prestação dos serviços atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

**12.6.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**12.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.8.** A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

#### **12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

**12.9.1.** Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

**12.9.2.** Acompanhar o prazo de vigência e execução;

**12.9.3.** Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

**12.9.4.** Analisar proposta de prorrogação;

**12.9.5.** Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

**12.9.6.** Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

#### **12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

**12.10.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**12.10.2.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.10.3.** Propor e sanções cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

#### **13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.





**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

**15.4.** Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

**15.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**15.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada





necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.
- 16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

- 17.1.** Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo II do edital.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Assinado Eletronicamente por:  
**LUIS EDUARDO DA SILVA PEREIRA**  
26/03/2024 11:49:39  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Oliveira, 25 de março de 2024.

**Luis Eduardo S. Pereira**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
**Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações**  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



---

**Nonata Elisângela das Dores Neto**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**Frederico Isolani e Andrade**  
**ANDRADE E SALDANHA MÉDICOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ 28.737.158/0001-68**  
**CONTRATADA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/03/2024 18:29 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6601eca120ed1>.  
POR DANIEL DE QUEIROZ - (938.247.776-49) EM 25/03/2024 18:29



Assinado eletronicamente por:  
NONATA ELISANGELA DAS  
DORES NETO:06558823675  
065.588.236-75  
26/03/2024 15:46:33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO II**

### **MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG Para a atenção da Comissão de Contratação**

(Razão social) ....., CNPJ/MF N°.....,  
inscrição estadual n°....., telefone:.....  
fax:..... email:....., por seu representante legal,  
senhor (a).....,  
(nacionalidade)....., (estado civil)....., RG  
n°....., expedido por ....., CPF n°....., residente à  
....., n°....., apto.n°.....,  
Bairro:....., (cidade) ....., e-  
mail:....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei  
Federal n 14.133/2021, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS  
ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE  
CINEANGIOCORONARIOGRAFIA, NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSO  
LICITATÓRIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG  
mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento n° 001/2024.

Item solicitado para credenciamento -----

Cristais - MG, ..... de ..... de.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do profissional ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

#### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG**

#### **Para a atenção da Comissão de Contratação**

Razão Social ....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portadora) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....

DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local \_\_\_\_\_

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

#### **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE- PESSOA JURÍDICA**

#### **Para a atenção da Comissão de Contratação**

A empresa (razão social)....., CNPJ MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de .....

---

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - PESSOA FÍSICA**

NOME....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de .....

---

(Assinatura)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO V DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art.17, Lei Nº 1496/95)**

O (a) abaixo (a) assinado (a) \_\_\_\_\_, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando - se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a- ( ) não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b - ( ) ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) \_\_\_\_\_  
órgão \_\_\_\_\_;

c- ( ) está ou ( ) não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d - ( ) está ou ( ) não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local : \_\_\_\_\_ data \_\_/\_\_/\_\_

Endereço residencial \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Natural: \_\_\_\_\_ Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Carteira Identidade N° \_\_\_\_\_

DECLARANTE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA**, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_ n°\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_, inscrição municipal n° \_\_\_\_\_ por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório n° 077/2024, Credenciamento n° 001/2024, tendo por objeto \_\_\_\_\_ (colocar o objeto da licitação) \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município de Cristais, Estado de Minas Gerais, é(são) o(s) seguinte(s) médico(s):

- a. \_\_\_\_\_
- b. . \_\_\_\_\_
- c. . \_\_\_\_\_
- d. . \_\_\_\_\_

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA**  
Responsável legal

Cristais/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## SERVIÇOS – LICITAÇÃO



### ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 064/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E  
.....

A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Inexigibilidade (Credenciamento) n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*
- der causa à inexecução parcial do contrato;*
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
  - der causa à inexecução total do contrato;*
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 02/06;

14.1.2. Fonte de Recursos: 2.500.95;

14.1.3. Programa de Trabalho: 10.302.0210.4.056;

14.1.4. Elemento de Despesa: 3390.39.00;

14.1.5. Plano Interno: 229;

14.1.6. Nota de Empenho: Não se aplica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS**

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

**PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205**

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-